



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 300, DE 2018

(Do Sr. Alessandro Molon)

Recurso ao Plenário contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 137, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 137, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 117, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento este recurso ao Plenário contra a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que negou prosseguimento de tramitação ao Projeto de Lei nº 9.813, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O presente recurso visa alterar decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que negou prosseguimento de tramitação ao Projeto de Lei nº 9.813, de 2018.

Esta decisão baseou-se em análise da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados que a considerou em desacordo ao disposto no art. 113 do ADCT, por não apresentar a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Em consequência, solicitei à Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira a elaboração da referida estimativa de impacto orçamentário e financeiro. No entanto, a Consultoria se declarou incapaz de elaborar a estimativa solicitada, sugerindo o envio de requerimento de informação ao Ministro de Estado das Cidades visando a obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro da proposição em questão.

Assim, apresento este recurso visando a preservação da proposição já apresentada, solicitando a alteração da decisão da Presidência da Câmara dos Deputados, de forma a possibilitar a adequação do Projeto de Lei nº 9.813, de 2018.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018

Dep. Alessandro Molon - PSB/RJ

PROJETO DE LEI N.º 9.813, DE 2018

(Do Sr. Alessandro Molon)

Altera a Lei nº 11.977, de 2009, para permitir o uso de técnicas de bioconstrução nos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DO ART 113 DO ADCT OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de técnicas de bioconstrução no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º Dê-se ao § 1º do art. 1º e ao art. 73 da Lei nº 11.977, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 1º

VII – técnicas de bioconstrução: tecnologias de impacto ambiental reduzido na construção de moradias, por meio do emprego de técnicas de arquitetura adequadas ao clima, segundo padrões de eficiência energética, ao tratamento adequado de resíduos e ao uso de matérias-primas locais que promovam o aproveitamento dos conhecimentos e dos saberes gerados pelas comunidades beneficiadas.” (NR)

“Art. 73.

.....
§ 1º

§ 2º No âmbito do PMCMV, deverão ser empregadas técnicas de bioconstrução em, no mínimo:

I – 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais construídas em cada Município com recursos do FGTS;

II – 10% (dez por cento) das demais unidades habitacionais construídas em cada Município, incluídos os subprogramas voltados a famílias organizadas em cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos e municípios com população de até 50 mil habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas das capitais estaduais, para famílias incluídas na faixa de renda de entrada do programa.

§ 3º No âmbito do PMCMV, as unidades habitacionais subsidiadas com recursos do FGTS que empreguem técnicas de bioconstrução contarão com subsídio governamental adicional de 10% (dez por cento) em relação àquelas construídas com técnicas convencionais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, baseada em outra de semelhante teor apresentada pelo Senador Randolfe Rodrigues no Senado Federal, tem por objetivo possibilitar a utilização de técnicas de bioconstrução nos empreendimentos participantes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A bioconstrução é um conjunto de técnicas para a construção de casas e edifícios com elementos naturais, como terra e fibras vegetais. Esse tipo de construção tem como objetivo a redução das toxinas, que são extremamente prejudiciais ao ser humano, e como vantagens o aumento da durabilidade das paredes, a diminuição da variação de temperatura no interior da casa e o baixo custo de investimento e operação.

Os engenheiros e arquitetos responsáveis por esse modelo de obra devem sempre buscar soluções que visem à preservação do meio ambiente, como escolha do material adequado, com matérias-primas naturais ou recicladas; fontes alternativas de energia, como energia eólica e solar; economia e gestão de água, com a utilização da água da chuva; coleta seletiva e reciclagem de lixo no local em questão e utilização de técnicas que utilizem barro, bambu ou palha.

Na bioconstrução existe um importante conceito acerca dos materiais que sobram nas obras: eles não são considerados resíduos, mas sim recursos. Sendo assim, tudo o que poderia ser descartado em uma construção tradicional é reutilizado, gerando economia e contribuindo com a redução do consumo de recursos naturais. Além disso, os principais materiais empregados nesse processo normalmente estão disponíveis próximo ao local onde serão executadas as obras, como é o caso da terra, pedras, palha e madeira.

A terra e a palha, por exemplo, podem ser usadas para construir casas usando técnicas como a do tijolo de adobe, sem o uso de máquinas ou energia. O resultado normalmente é uma casa de baixo custo e excelente resistência à ação do tempo.

Portanto, a adoção do método da bioconstrução poderia contribuir sobremaneira para a redução do déficit habitacional ainda existente no país, objetivo maior do Programa Minha Casa Minha Vida, trazendo grandes vantagens não somente à natureza, mas também para os beneficiários do Programa.

Ainda conforme consta da justificativa da proposição apresentada no Senado “o uso dessas técnicas pode reduzir custos, especialmente nas localidades em que o transporte de materiais tradicionais, como areia, cimento e tijolos, é mais caro. Além disso, as obras serão executadas com menor impacto sobre o meio ambiente e com maior engajamento da comunidade beneficiada, gerando reflexos positivos para as gerações atual e futuras.”

Diante do exposto e do impacto positivo para custos e meio-ambiente que a adoção de tais medidas pode representar, é que peço o apoio de meus ilustres pares para aprovar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ

FIM DO DOCUMENTO
